LEI N°. 1.698, DE 15 DE JUNHO DE 2009.

"Altera os §§ 1º e 3º do Art. 142 da Lei nº 525, de 24 de dezembro de 1974, acrescenta § 4º e dá outras providencias".

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Os §§ 1° e 3° do artigo 142 da Lei n° 525, de 24 de dezembro de 1974, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 142. (...);

- § 1°. Sendo o total devido superior a 39 (UFMP), poderá, em regulamento, ser concedido o seu parcelamento em até 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, onde a parcela não poderá ser inferior à 15 (UFMP).
- § 3°. A parcela não paga no prazo respectivo, nos termos deste artigo, será acrescida de multa de 10% (dez por cento) do seu valor.
- § 4°. A dívida ativa apurada até 31 de dezembro do exercício anterior da apuração da mesma, também poderá ser parcelada conforme previsto no § 1°, do artigo 142 desta Lei.
 - Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes, 15 de Junho de 2009.

EDNO JOSÉ DE OLIVEIRA Prefeito Municipal